



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 785 / 2022

Data: 12/12/2022 14:41

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento

do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 099/2022.

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 4.499/2022.

Pg nº
001
CMA



Aracruz/ES, 08 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 099/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei 4.499/2022 - AMF - Demonstrativo VII da LDO 2023, visando demonstrar a renúncia de receita proveniente do Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS Aracruz 2023), conforme Processo Eletrônico n.º 27.355/2022

O Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS Aracruz 2023), tem por escopo, sobretudo, oferecer meios para promoção da regularização de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não. Nesse contexto, realça-se que o objetivo imediato do texto é proporcionar aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a regularização de seus débitos perante a Receita Pública Municipal e, de forma mediata, criar ambiente favorável ao desempenho das políticas públicas e incremento do desenvolvimento do município de Aracruz-ES, por meio da redução de juros de mora e de multas relativos a créditos tributários do Município de Aracruz, ocasionando o incremento da receita.

Diante disso, resta claro a necessidade de promover a alteração do Anexo das Metas Fiscais da Lei n.º 4.499/2022, que trata da adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias às exigências técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para apresentação do Demonstrativo de Renúncia de Receitas, conforme apresentado no Projeto de Lei anexo e inciso V, § 2.º, do Art. 4.º da LRF.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei, à consideração de Vossa Excelência e ilustres pares para que, em consideração ao relevante interesse público, mereça o apoio e aquiescência para a sua aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 099/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

19 / 12 / 2022

[Handwritten signature]
Presidente Câmara

**ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA
PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei 4.499/2022 – AMF -- Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de dezembro 2022.

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	20.000.000	4.000.000	4.000.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	8.000.000	1.000.000	1.000.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	5.000.000	500.000	500.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	1.500.000	300.000	300.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			34.500.000	5.800.000	5.800.000	

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ARACRUZ BASE METODOLÓGICA PARA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA (ANISTIA)

Hipóteses (parâmetros) assumidos:

H1: Parâmetros estabelecidos no projeto de lei acostado aos autos do processo administrativo n.º 29202/22, que iniciou os trâmites de avaliação e aprovação da proposta a ser encaminhada ao legislativo;

H2: resultados obtidos nos últimos REFIS instituído pelo Município de Aracruz;

H3: classificação contábil das receitas afetadas pelas anistias propostas no REFIS; e

H4: valores estimados de arrecadação com o REFIS.

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-3786/2022 12/12/2022 14:41 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº <u>005</u> <u>014</u> CMA
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Processo: 785 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3786/2022 12/12/2022 14:41 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS

_____/_____/____



APROVADO TURNO ÚNICO

19/12/2022

Presidência CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 099/2022

EMENTA: ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022.

O Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS Aracruz 2023), tem por escopo, sobretudo, oferecer meios para promoção da regularização de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Nesse contexto, realça-se que o objetivo imediato do texto é proporcionar aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a regularização de seus débitos perante a Receita Pública Municipal e, de forma mediata, criar ambiente favorável ao desempenho das políticas públicas e incremento do desenvolvimento do município



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Aracruz-ES, por meio da redução de juros de mora e de multas relativos a créditos tributários do Município de Aracruz, ocasionando o incremento da receita.

Passo a opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII – CONCLUSÃO

Da análise do Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 13 de dezembro de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 099/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

19/12/2022

Presidência CMA

EMENTA: "ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei 4.499/2022 - AMF - Demonstrativo VII da LDO 2023, visando demonstrar a renúncia de receita proveniente do Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS Aracruz 2023), conforme Processo Eletrônico n.º 27.355/2022.

O Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS Aracruz 2023), tem por escopo, sobretudo, oferecer meios para promoção da regularização de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Nesse contexto, realça-se que o objetivo imediato do texto é proporcionar aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a regularização de seus



débitos perante a Receita Pública Municipal e, de forma mediata, criar ambiente favorável ao desempenho das políticas públicas e incremento do desenvolvimento do município de Aracruz-ES, por meio da redução de juros de mora e de multas relativos a créditos tributários do Município de Aracruz, ocasionando o incremento da receita.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

A *priori*, cumpre salientar o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em que aduz:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias..."

Nesse sentido a norma deixa margem a uma interpretação mais genérica onde se entende que se houver concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária obrigatoriamente deva existir a estimativa de impacto orçamentário.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

51

5

CMA

Entretanto, quanto a necessidade da estimativa de impacto prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que consta parte onde diz "... em que deva iniciar sua vigência..." é algo condicionado ao exercício financeiro da LDO.

Nesta seara, como o Programa em tela trata dos débitos dos exercícios anteriores e não do ano corrente, não há que falar em estimativa de impacto, haja vista o Programa versa sobre débitos já inscritos em Dívida Ativa dos exercícios passados. Do mesmo modo o artigo 165 da CF/88 em seu § 6º prevê que a LDO deverá constar o efeito gerado nas receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões e etc., sendo que tal ato só se fundamenta em caso de previsão negativa da receita o que não acontece no presente caso.

Necessário mencionar que o programa trata apenas da redução das chamadas penalidades pecuniárias (juros e multa) que não se confunde com o tributo propriamente dito, sendo assim um benefício de caráter geral, ou seja, não faz discriminação.

Diante disso, chega-se a conclusão que o referido artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no "caput" a palavra decorra frisa que caso não ocorra à chamada renúncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.

Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção sendo assim não devendo ser confundido com o tributo devido, nessa linha o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu artigo 3º em que diz:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita.

Conclui-se que o Programa em questão tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, onde a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar um acordo que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Destaco ainda que a anistia, consiste no perdão do pagamento de importância pecuniária decorrente da incidência de uma norma sancionatória relativa a questões tributárias, ou seja, a anistia possui a natureza de perdão de dívida.

Necessário trazer à baila que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu os Refis como uma espécie de transação em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Noutras palavras, caso o aproveitamento do plano de recuperação fiscal tenha margem de adesão e permanência consideráveis, há de se observar o impacto positivo no orçamento público no que tange à liquidez.



Deste modo, no momento, o referido Projeto de Lei atenderia, de maneira bifronte, aos interesses da municipalidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que propiciaria aos munícipes em mora os meios de regularizar sua condição fiscal junto a Administração Pública, fomentaria o efetivo aporte de recursos derivados da arrecadação municipal sem o manejo de desgastantes e morosos processos judiciais.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa implementar o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Aracruz/ES (REFIS 2023).

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 15 de dezembro de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 099/2022 – ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.499/2022.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

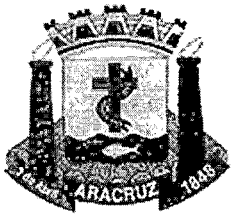
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 099/2022 – ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.499/2022.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 596/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 20 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafa do Projeto de Lei nº 099/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafa do **Projeto de Lei nº 099/2022** - Altera o anexo de renúncia de receita previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.499/2022, o qual foi aprovado em Turno Único na 87ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


OSÉ GOMES BOSSANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 375/2022

Aracruz, 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei
Referência: Processo n.º 27.355/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.559, de 21/12/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.559, DE 21/12/2022.



SANCIONADO

Em 21/12/2022


Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA
PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.499/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei 4.499/2022 – AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	20.000.000	4.000.000	4.000.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	8.000.000	1.000.000	1.000.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	5.000.000	500.000	500.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	1.500.000	300.000	300.000	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			34.500.000	5.800.000	5.800.000	

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ARACRUZ BASE METODOLÓGICA PARA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA (ANISTIA)

Hipóteses (parâmetros) assumidos:

H1: Parâmetros estabelecidos no projeto de lei acostado aos autos do processo administrativo n.º 29202/22, que iniciou os trâmites de avaliação e aprovação da proposta a ser encaminhada ao legislativo;


H2: resultados obtidos nos últimos REFIS instituído pelo Município de Aracruz;

H3: classificação contábil das receitas afetadas pelas anistias propostas no REFIS; e

H4: valores estimados de arrecadação com o REFIS.



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°	785 / 2022
	

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg n°

20



Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei n° 4.558, de 21 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

CMA

Aracruz, 28 de Dezembro de 2022 08:12



Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-3892/2022

28/12/2022 08:12



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

785 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

21

20

CMA

Remessa

1-3892/2022

28/12/2022 08:12



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:
